



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2018.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento do percentual verificado durante o primeiro semestre do período de apuração, na forma do Art. 2º, § 3º da Lei nº 5.787/2016.

Art. 1.º A título de adiantamento da revisão geral anual, de que trata o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, é concedido, nos termos da Lei Municipal nº 5.787/2016, a aplicação do índice de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos de cargo não eletivo.

Parágrafo único. O percentual previsto no "caput" deste artigo tem por base o IGP-M verificado no primeiro semestre do período de apuração, compreendido entre 01 de fevereiro e 31 de julho de 2018.

Art.2.º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a contar de 1º de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2017.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo conceder, a título de adiantamento da revisão geral anual, de que trata o inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 5.787/2016, a aplicação do índice de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos de cargo não eletivo.

Ressaltamos que o percentual tem por base o IGP-M verificado no primeiro semestre de 2018.

Salientamos que o referido adiantamento está previsto no Art. 2.º, § 3.º, da Lei nº 5.787/2016.

Por tais razões esperamos ver aprovado o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de setembro de 2017.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão,